

EMENDA 02 - CCJ

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1843, DE 2014
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)**

Altera o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º da Lei n.º 1871, de 22 de janeiro de 1998, que "dispõe sobre a parada livre para desembarque de usuário do transporte coletivo do Distrito Federal no horário das vinte e três horas até as seis horas do dia seguinte".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 1871, de 22 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os veículos do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal ficam obrigados a efetuar a parada livre para desembarque de usuário, no horário das vinte e duas horas até as seis horas do dia seguinte.
Parágrafo único. (...)"

Art. 2º O 2º da Lei n.º 1871, de 22 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Será afixado no interior do veículo, em local de alta visibilidade, aviso com o número desta Lei e os seguintes dizeres: 'Este veículo está autorizado a efetuar paradas livres para desembarque de passageiros no horário das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte' "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputado CHICO LEITE
Relator